

436

02

90089

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 033/89

Barueri, 5 de setembro de 1989

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera a tabela dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 647, de 5 de janeiro de 1989.

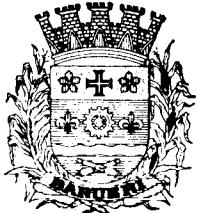
Como se recorda, a Lei nº 647, de 5 de janeiro de 1989 , criou os cargos de provimento em comissão, compatibilizando-os à estrutura orgânica aprovada no inicio desta Administração.

Sucede, todavia, que a estrutura em apreço sofreu, no decorrer da atual gestão, alterações de forma a adequá-la às reais necessidades do serviço público, mediante remanejamentos, fusão, extinção e criação de órgãos e unidades.

Ainda recentemente, nos termos do Decreto nº 2.507, de 10 de agosto de 1989, deu-se ao sistema da administração municipal estrutura que melhor reflete o funcionamento dos diversos setores da Prefeitura, no sentido de buscar mais celeridade, eficiência e produtividade dos serviços.

Tais alterações, como é evidente, implicam na necessidade de criação dos correspondentes cargos de provimento em comissão, designadamente os pertinentes às assessorias, direção e chefia.

A reformulação da tabela dos cargos de provimento em comissão se justifica, precisamente, na circunstância acima, para ensejar , na medida das possibilidades e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, o posterior provimento.



5437 03
906 89

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

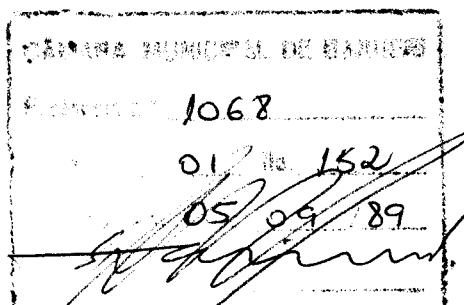
A alteração da tabela em questão se justifica, ainda, pela conveniência de se prevenir, desde já, as futuras necessidades da Administração, que não é estática e deve acompanhar, em sua estrutura o crescimento do Município, de forma a dar pronto atendimento às solicitações da comunidade.

Como percebem os Nobres Edis, o projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Colenda Casa de Leis reveste-se do inegável cunho de interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores argumentos a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



— 2 — Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

**EXMO. SR.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARUERI**